



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua E Quadra 15, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-900
Telefone: (65)3644-1839/2104/1850/2454 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 49/2023

Processo nº 08755.002999/2021-43

Unidade Gestora: [CR CGB - 194028](#)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 049/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE CUIABÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL CUIABÁ**, localizada na **Rua E, Quadra 15, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-900, Cuiabá-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.311/0007-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional **BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO**, nomeado pela Portaria nº 213/2010, de 01 de março de 2010, publicada no DOU nº 40 de 02 de março de 2010, inscrito no CPF nº 551.335.769-00, portador da Carteira de Identidade nº 1969326-SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, CEP 06502-160, em Santana do Parnaíba/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **RENATA NUNES FERREIRA**, nacionalidade Brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 e do CPF nº 371.237.288-40, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2022 (Processo nº 08755.002999/2021-43), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de administração, controle informatizado e gestão de frota, para intermediação de abastecimento dos veículos, embarcações e demais máquinas de propriedade da contratante, com o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Álcool Etanol Hidratado, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10), óleos lubrificantes, aditivos e filtros, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartões magnéticos, de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de pontos de abastecimento credenciados em âmbito nacional para os veículos sob responsabilidade da Coordenação Regional de Cuiabá, CTLs jurisdicionadas, FPEA Madeirinha-Juruena, sendo elas no estado de Mato Grosso: CTL's Comodoro I e II, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Rondonópolis, Nobres, Paranatinga, Pontes e Lacerda, General Carneiro e Alta Floresta; no estado de Rondônia: CTL Vilhena; e, no estado do Pará: CTL Novo Progresso I e II, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. Detalhamento do objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	Desconto ofertado %	Valor Total estimado de gasto anual, menos o desconto de referência
1	1	Taxa de Administração	25518	Serviço (mensal)	12	0,01	0,12	xxx	0,01
	2	Gestão de frota de veículos e embarcações com o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Álcool Etanol Hidratado, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10), óleos lubrificantes, aditivos e filtros, para frota de veículos, embarcações e demais máquinas de propriedade da contratante, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartões magnéticos, de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de pontos de abastecimento em âmbito nacional.	25372	Serviço (mensal)	12	82.023,73	984.284,76	-3,91%	R\$ 945.909,06
VALOR TOTAL DO ITEM 2 COM DESCONTO (R\$)							xxx		R\$ 945.909,06
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)							R\$ 984.284,88		R\$ 945.909,06

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e está fundamentado:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.4. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- IV - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- VI - a CONTRATADA mantêm as condições iniciais de habilitação.

2.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.6. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

2.7. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 82.023,74 (oitenta e dois mil vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 984.284,88 (novecentos e oitenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima referenciado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, prevista no orçamento da União, Programa de Trabalho: 172052, 172054, 172057, 172062, 178089, 185604, 185602, 185600, 185594, 185596, 185598, 185603, 185593, 185595, 185599, 185597, 178088 e 178095 e Elemento de Despesa nº 339039, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

- I - Gestão/Unidade: 19208/194028
- II - Fonte: 0100000000
- III - Programa de Trabalho: 172052
- IV - PI: FI999010ADM
- V - Nota de Empenho: 2022NE000254

4.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para atendimento desta mesma finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

5.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2022NE000254	22/12/2022	6.525,00	3390.39.03 e 3390.39.25
2022NE000257	23/12/2022	46.004,84	3390.39.03

5.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, serão emitidas novas notas de empenho.

5.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, em especial, mas não exclusivamente, no seu item 10, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

7.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, especialmente, mas não exclusivamente, em seu item 9.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NOVA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO**

9.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência da contratação, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A disciplina do acompanhamento e da fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.3. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.4. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

10.5. O Gestor e o Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

11.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

11.2. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

13.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. O CONTRATANTE poderá, ainda:

13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executava, conforme legislação que rege a matéria; e

13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como na disciplina do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Cuiabá/MT, data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

BENEDITO CÉSAR GARCIA ARAÚJO
Coordenador Regional da CR de Cuiabá/MT
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RENATA NUNES FERREIRA
Representante da Empresa PRIME CONSULT. E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Cristiana da Silva Böhm

2 - Rosimeire Santiago Gonçalves



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito César Garcia Araújo, Coordenador(a) Regional**, em 23/02/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4930800** e o código CRC **7205D2D9**.